

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

EMENDA MODIFICATIVA N°

(do Deputado Nelson Pellegrino e outros)

A modificação dispõe sobre os critérios e regras de transição (art 2º PEC n° 40)

Dê-se ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 2º. O art 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º

§ 1º O servidor de que trata este artigo que optar por antecipar sua aposentadoria na forma do *caput*, terá os seus proventos de inatividade reduzidos em **dois** por cento para cada ano antecipado, em relação aos limites estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal, observado o disposto no § 5º do seu art. 40.

§ 2º. O servidor de que trata este artigo que não optar pela redução dos proventos pecuniários de sua aposentadoria na forma do § 1º deste artigo, terá sua idade mínima de aposentadoria acrescida da seguinte forma:

I - a cada ano que faltar para completar os 35 anos de contribuição se homem, e 30 anos de contribuição se mulher, acréscimo de 6 meses por ano ao limite de idade estabelecido pelo inciso "I" do *caput* deste artigo, até atingir a idade estabelecida pelo § 1º, inciso "III", alínea "a" do artigo 40 da Constituição Federal.

.....
....."

JUSTIFICAÇÃO.

A alteração proposta para o texto do parágrafo 1º tem por objetivo a redução do impacto, considerado extremamente elevado em sua versão na proposta original da PEC 40/03. Ali, o modelo previa uma redução de 5% nos benefícios a cada ano de antecipação da aposentadoria pelo requerente, tendo em vista a elevação das idades mínimas.

A sugestão para evitar as consequências negativas, em termos individuais e coletivos, sobre os integrantes do serviço público é de diminuir tal fator de redução para 2% ao ano.

Para os casos em que a opção do beneficiário seja a manutenção dos valores sem nenhum fator de redução por antecipação, introduz-se uma diminuição do tempo a ser exercido na função, com a regra de seis meses a cada ano faltante para completar o total inicialmente previsto.

Sala das Sessões,